

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI

CNPJ. 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro

CEP. 64660-000 - Fone: 0xx89 453-1121

E-mail: prefpioix@aol.com

PIO IX-PI

LEI N.º 590/2003

De 07 de Fevereiro de 2003.

OK

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 74, incisos I, II e VIII da Lei Orgânica Municipal e com o que determina o Art. 30, Inciso I e II da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1.º - Constitui Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Pio IX, CMDRS, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no âmbito municipal.

Art. 2.º - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de Trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;

II - Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania aos Agricultores Familiares e;

IV - Apresentar às autoridades executoras do município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vivência do plano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI

CNPJ. 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro

CEP. 64660-000 - Fone: 0xx89 453-1121

E-mail: prefpioix@aol.com

PIO IX-PI

CAPÍTULO II

Da composição e Forma de Atuação

Art. 3.º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MA, para a criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esfera pública do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4.º - 50% (cinquenta por cento) das representações do CMDRS serão oriundas dos Poderes públicos do município e 50% (cinquenta por cento) das Entidades representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a Igreja com maior representatividade no município, sendo assim constituído:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 01 (um) representante das Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares existentes no município; e
- 01 (um) representante da Igreja mais representativa no município.

Parágrafo Primeiro - será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Parágrafo Segundo - para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5.º - As reuniões do CMDRS serão abertas ao público e terá direito a voz.

Art. 6.º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7.º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito e entregue a cada conselheiro com antecedência no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das estruturas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a firmar e prestar apoio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI

CNPJ. 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro

CEP. 64660-000 - Fone: 0xx89 453-1121

E-mail: prefpioix@aol.com

PIO IX-PI

Parágrafo Único - Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito apenas a voz.

Art. 9.º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 10.º - A presente Lei gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros serão consideradas como serviços relevantes ao público.

Art. 11.º - O Prefeito Municipal mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo de que as pessoas por elas indicadas, continuem representado-as junto ao CMDRS.

Art. 12.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
O SECRETÁRIO ASSIM O FAÇA EXECUTAR**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX-PI, em 07 de Fevereiro de 2003.


Dr. JOSÉ MESQUITA VIANA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral, aos sete dias do mês fevereiro do ano de dois mil e três.


Antônio Viana de Andrade
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI

CNPJ. 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro

CEP. 64660-000 - Fone: 0xx89 453-1121

E-mail: prefpioix@aol.com

PIO IX-PI

PROJETO DE LEI N.º 001/2003

de 05 de Fevereiro DE 2003.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 74, incisos I, II e VIII da Lei Orgânica Municipal e com o que determina o Art. 30, Inciso I e II da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1.º - Constitui Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Pio IX, CMDRS, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no âmbito municipal.

Art. 2.º - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de Trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;

II - Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania aos Agricultores Familiares e;

IV - Apresentar às autoridades executoras do município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vivência do plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI

CNPJ. 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro

CEP. 64660-000 - Fone: 0xx89 453-1121

E-mail: prefpioix@aol.com

PIO IX-PI

CAPÍTULO II

Da composição e Forma de Atuação

Art. 3.º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MA, para a criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esfera pública do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4.º - 50% (cinquenta por cento) das representações do CMDRS serão oriundas dos Poderes públicos do município e 50% (cinquenta por cento) das Entidades representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a Igreja com maior representatividade no município, sendo assim constituído:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 01 (um) representante das Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares existentes no município; e
- 01 (um) representante da Igreja mais representativa no município.

Parágrafo Primeiro - será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Parágrafo Segundo - para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5.º - As reuniões do CMDRS serão abertas ao público e terá direito a voz.

Art. 6.º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7.º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito e entregue a cada conselheiro com antecedência no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das estruturas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a firmar e prestar apoio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI

CNPJ. 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro

CEP. 64660-000 - Fone: 0xx89 453-1121

E-mail: prefpioix@aol.com

PIO IX-PI

Parágrafo Único - Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito apenas a voz.

Art. 9.º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

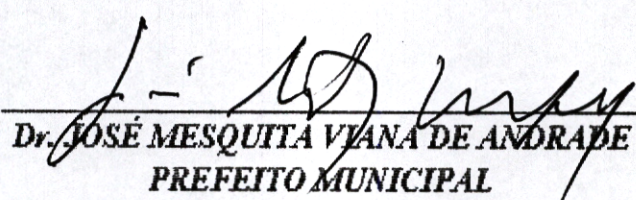
Art. 10.º - A presente Lei gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros serão consideradas como serviços relevantes ao público.

Art. 11.º - O Prefeito Municipal mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo de que as pessoas por elas indicadas, continuem representado-as junto ao CMDRS.

Art. 12.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX-PI, em 05 de Fevereiro de 2003.


Dr. JOSÉ MESQUITA VIANA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal

Recebido Em **05.02.2003**

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em **1** de **Discussão**

Sala das Sessões em **07.02.2003**


Presidente

**LEIS
MUNICIPAIS
2002**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (86) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

Lei nº 589/2002. PIO IX (PI), 30 de Dezembro de 2002.

DÁ À RUA QUE SE INICIA NA RUA SINFRÔNIO ILIMPIO E SEGUE AO LADO DO CONJUNTO HABITACIONAL JOAQUINA MAIA – COHAB, A DENOMINAÇÃO DE RUA JOÃO AFONSO DE CARVALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Pio IX decreta e eu sanciono a presente Lei:


Art. 1º - A rua que se inicia na Rua SINFRÔNIO OLIMPIO e segue ao lado do Conjunto Habitacional JOAQUINA MAIA – COHAB, receberá a denominação de RUA JOÃO AFONSO DE CARVALHO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
O SECRETÁRIO ASSIM O FAÇA EXECUTAR.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 30 de Dezembro de 2002.



Dr. José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal de Pio IX – PI

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral aos trinta de dezembro de dois mil e dois.



Antônio Jairo Viana de Andrade
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI No. 014 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2002

DA À RUA QUE SE INICIA NA RUA SINFRÔNIO OLIMPIO E SEGUE AO LADO DO CONJUNTO HABITACIONAL JOAQUINA MAIA – COHAB, A DENOMINAÇÃO DE RUA JOÃO AFONSO DE CARVALHO.

Art. 1º. A rua que se inicia na Rua Sinfrônio Olimpio e segue ao lado do Conjunto Habitacional Joaquina Maia- COHAB, recebera a denominação de Rua JOAO AFONSO DE CARVALHO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pio IX, 15 de novembro de 2002

EXPEDITO DE SOUSA FEITOSA
VEREADOR

JUSTIFICATIVAS

JOÃO AFONSO DE CARVALHO, conhecido como João Nô, nasceu em 22 de agosto de 1896, na localidade Mercador neste município de Pio IX, foi um cidadão que durante sua existência se destacou pela honestidade, pelo bom desempenho como representante familiar, pelo dinamismo e capacidade de trabalho como agro-pecuarista e também nas atividades assumidas na nossa comunidade como Pedreiro, Comerciante, Professor e Delegado de Polícia, as quais foram desempenhadas com muita competência e responsabilidade.

João Nô, casou-se duas vezes constituindo uma família numerosa com 13 filhos, que sempre foram bem orientados para serem cidadãos corretos e trabalhadores, e o exemplo disto pode se perceber facilmente, pois se trata de uma família que muito dignifica a comunidade de Pio IX.

Por todo este exemplo de vida, achamos que dar o nome de João Afonso de Carvalho a uma rua de nossa cidade é nada mais que uma justa homenagem a um cidadão que muito trabalhou pelo bem de nossa terra, e por esta razão apelo aos nobres colegas Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pio IX, 15 de novembro de 2002-11-16

Expedito de Sousa Feitosa
EXPEDITO DE SOUSA FEITOSA
VEREADOR

Secretaria da Câmara Municipal
Recebido Em 18-11-2002

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 06-12-2002
Presidente